"LEI Nº 1.561, DE 21 DE JUNHO DE 2.002"

"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MÚNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2003 estão estabelecidas por programas constantes do plano plurianual relativo ao período 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I, que integra esta Lei.

ARTIGO 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ARTIGO 5º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ARTIGO 6º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 7º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

I - a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais;

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem empregados na abertura de créditos adicionais.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 8º - O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 9º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e

outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I - prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município;

II - afetará as metas de resultado nominal e primário

III - comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ARTIGO 10 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses prevista na alínea I, do caput;

III. observância da legislação vigente no caso da alínea II.

§ 2º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 11 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 12 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ARTIGO 13 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 14 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

§ 1º- As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os respectivos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

ARTIGO 15 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ARTIGO 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:
Despesas referentes a: aluguéis, luz, telefone e água, dos seguintes órgãos:

I. Poder Judiciário – funcionamento do Fórum Estadual;
II. Departamento de Trânsito – funcionamento do CIRETRAN;
III. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – funcionamento do Correio;
IV. Delegacia – funcionamento da delegacia distrital no Bairro Jacaré.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congênere a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I. não admitidos com esse fim específico; e
II. obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

ARTIGO 17 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 18 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002 fica autorizada à realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2 - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ARTIGO 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de junho de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 21 de junho de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

ANEXO I

(Prioridades dos Programas para 2003)

001 – Processo Legislativo, os seguintes objetivos e metas fins:

- **Objetivo 1**: Construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

- **Meta fim 1**: Criar condições para que o Poder Legislativo possa adaptar o prédio da Câmara Municipal às suas necessidades.

- **Objetivo 2**: Aquisição de micro computador e hardware periférico, impressoras e outros equipamentos de informática.

- **Meta fim 2**: Dar continuidade ao processo de modernização dos equipamentos e programas de informática da Câmara Municipal.

- **Objetivo 3:** Aquisição de móveis e equipamentos.

- **Meta fim 3:** Proporcionar melhor ambiente e ferramentas de trabalho aos serviços administrativos da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de junho de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002 ANEXO I

ALTA PRIORIDADE

1005 ATENCAO BASICA A SAUDE DO CIDADAO

Objetivo :	Meta Fim:
Promover o acesso equitativo e universal da populacaos aos servicos medicos de atencao basica de saude	INCREMENTO DE 10% NO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA ATINGIDO 75% DA POPULACAO MANTER O INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL NA PROPORCAO DE 8/1000 MANTER 12% DE COBERTURA PELO ATENDIMENTO BUCAL EM CRIANCAS DE 0 A 14 ANOS

1020 VIGILANCIA SANITARIA

Objetivo :	Meta Fim:
Garantir a qualidade dos produtos e servicos sujeitos a vigi lancia sanitaria ofertados a populacao.	ATINGIR EM ATé 80% A INSPECAO EM ESTABELECIMENTOS

1025 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar as acoes que proporcionem o conhecimento, a deteccao ou prevencao para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	MANTER A COBERTURA VACINAL EM 94% DAS CRIANCAS DO MUNICIPIO DE CABREUVA

2005 UNIVERSALIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Objetivo :	Meta Fim:
Assegurar as condicoes de acesso, permanencia e exito esco lar no ensino fundamental.	DIMINUIR A TAXA DE EVASAO ESCOLAR EM 5% NO ENSINO FUNDAMENTAL EFICIENCIA DA TERMINALIDADE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL NA PROPORCAO DE 90% DIMINUICAO NA REPETENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL EM 5% DOS ALUNOS MATRICULADOS

Prefeitura Municipal de Cabreuva

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002 ANEXO I

2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	
Objetivo :	Meta Fim:
Contribuir para a oferta de vagas no ensino medio.	ATINGIR EM ATé 30% EM ATENDIMENTO NO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

4005 ATENCAO A JUVENTUDE CARENTE	
Objetivo :	Meta Fim:
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda	REDUCAO DE 15% DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI 70% ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

4020 ENFRENTAMENTO A POBREZA	
Objetivo :	Meta Fim:
Assegurar condicoes minimas de sobrevivencia para pessoas situadas abaixo do nivel de pobreza	COBERTURA DA POPULACAO COM RENDA FAMILIAR PER-CAPITA DE ATE MEIO SALARIO MINIMO EM ATé 20%

6005 CIDADE LIMPA	
Objetivo :	Meta Fim:
Manter a cidade limpa, alcancando padroes aceitaveis de higiene e limpeza.	MANTER EM ATé 80% A SATISFACAO DO USUARIO

6035 CONTROLE DE ENCHENTES	
Objetivo :	Meta Fim:
Reduzir os pontos criticos de enchentes do municipio.	ATINGIR EM ATé 70% A REDUCAO DOS PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES NO MUNICIPIO

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002

ANEXO I

6050 SEGURANCA DO CIDADAO	
Objetivo :	Meta Fim:
Prover a seguranca a populacao mediante acoes proprias e colaboracao com outras esferas governamentais.	ASSEGURAR O BEM ESTAR DO CIDADAO E VIGILANCIA SOBRE OS BENS PUBLICOS
8010 ARRECADACAO DE RECEITAS MUNICIPAIS	
Objetivo :	Meta Fim:
Garantir a realizacao da arrecadacao do municipio, moderni zar o sistema tributario e promover a justica fiscal.	AUMENTO DA RECEITA MUNICIPAL DE 10% EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
MEDIA PRIORIDADE	
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	
Objetivo :	Meta Fim:
	EFICIENCIA NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS PROPICIAR MELHORIA NO EXERCICIO DA FISCALIZACAO E CONTROLE INTERNO DOS ORGAOS E REPRES PODER PUBLICO
1010 SAUDE DA FAMILIA	
Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude, utili zando equipes de saude da familia como eixo estruturante.	MANTER A REDUCAO DE MORTALIDADE INFANTIL NO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA NA PROPORCAO DE 8/1000 INCREMENTAR 10% NO ATENDIMENTO AOS CARENTES ATRAVES DO MEDICO DA FAMILIA

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002

ANEXO I

1030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Objetivo :	Meta Fim:
Garantir o acesso da populacao aos medicamentos a populacao e elevar a disponibilidade de medicamentos genericos.	ATENDER EM 50% A POPULACAO NA COBERTURA COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA
1035 COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS	
Objetivo :	Meta Fim:
Reduzir a desnutricao, as carencias nutricionais e promover a alimentacao nos diferentes ciclos da vida. Reduzir a mortalidade infantil.	REDUCAO EM 20% DA CARENCIA NUTRICIONAL DAS CRIANCAS
2010 EDUCACAO INFANTIL COM QUALIDADE	
Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar a oferta de vagas em creches e pre-escolas.	ATINGIR EM ATé 20% DE INCREMENTO NO ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	
Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educacao profissional.	20% DE CRESCIMENTO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA EDUCACAO PROFISSIONAL
2040 APOIO EDUCACIONAL	
Objetivo :	Meta Fim:
Prover os orgaos do sistema educacional com acoes complementares para o exito dos programas finalisticos da educacao.	AUXILIAR E COOPERAR COM ALUNOS CARENTES, NO TRANSPORTE ESCOLAR

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002

ANEXO I

3020 LIVRO ABERTO	
Objetivo :	Meta Fim:
Estimular o habito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas publicas.	FREQUENCIA A BIBLIOTECA PUBLICA EM MEDIA 10.000 PESSOAS
4015 ATENCAO AO IDOSO	
Objetivo :	Meta Fim:
Promover a valorizacao da pessoa idosa, estimulando a sua independencia funcional e assistencia social	25% DE PESSOAS IDOSAS INDEPENDENTES
4025 ATENCAO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
Objetivo :	Meta Fim:
Prevenir a incidencia das deficiencias, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitacao e reabilitacao de pessoa portadora de deficiencia	80% COBERTURA DA POPULACAO PORTADORA DE DEFICIENCIA 30% DE REABILITACAO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA
5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS	
Objetivo :	Meta Fim:
Contribuir para insercao social, a melhoria da qualidade de vida e a formacao da cidadania por meio de ampliacao da pratica esportiva e do lazer, diminuindo a situacao de exclusao e risco de jovens na faixa etaria ate 24 anos pela intensificacao da pratica esportiva.	AUMENTO DE 30% DE CRIANCAS E JOVENS NA PRATICA DE ESPORTES

Prefeitura Municipal de Cabreuva

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002 ANEXO I

6010 CIDADE BONITA	
Objetivo :	Meta Fim:
Manter e melhorar o aspecto fisico da cidade.	MANTER EM 80% A SATISFACAO DO USUARIO MANUTENCAO E AMPLIACAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - ATINGINDO 60% DA MALHA URBANA ATINGIR EM ATé 80% DE SATISFACAO DO USUARIO, QUANTO A CONSERVACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS
6015 MALHA VIARIA DO MUNICIPIO	
Objetivo :	Meta Fim:
Manter a malha viaria do municipio em boas condicoes operacionais de trafego.	ATINGIR EM ATé 60% DE RUAS ASFALTADAS ATINGIR EM ATé 80% DE RUAS ASFALTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO ATINGIR EM ATE 70% DE SATISFACAO DO USUARIO
6025 MORAR MELHOR	
Objetivo :	Meta Fim:
Reduzir o deficit habitacional do municipio e melhorar a infra-estrutura urbana para a populacao em estado de exclusao social.	ATINGIR UMA REDUCAO DO DEFICIT HABITACIONAL EM ATé 50%
6030 TRANSITO RACIONAL	
Objetivo :	Meta Fim:
Adequar o sistema viario para dar maior fluidez ao trafego de veiculos do municipio.	ATINGIR EM ATE 70% DE SATISFACAO DO USUARIO,QUANTO A FLUIDEZ DO TRAFEGO DE VEICULOS NO MUNICIPIO
7005 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA	
Objetivo :	Meta Fim:
Fortalecer a agricultura e pecuaria do municipio, promovendo	3% DE CRESCIMENTO DO VALOR ADICIONADO AGRICOLA

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002 ANEXO I

MEDIA PRIORIDADE

7005 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
sua insercao competitiva nos mercados de produtos.

Objetivo :	Meta Fim:

9005 SERVICO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo :	Meta Fim:
Pagamento de juros e amortizacao da divida publica municipal	0,018% EM RELACAO A RECEITA LIQUIDA

9015 PRECATORIOS JUDICIAIS

Objetivo :	Meta Fim:
Pagamento de precatorios judiciais.	0,05% DOS PRECATORIOS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

BAIXA PRIORIDADE

3015 MEMORIA MUNICIPAL

Objetivo :	Meta Fim:
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condicoes de sustentabilidade.	EM MEDIA 10.000 PESSOAS PARA VISITACAO DO MUSEU

9010 TRANSFERENCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Objetivo :	Meta Fim:
Transferencia legais a outras esferas governamentais.	0,03% DAS TRANSFERENCIAS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Prefeitura Municipal de Cabreuva

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2002 ANEXO I

Prefeitura Municipal de Cabreuva

CADASTRO DE META FIM POR AREA DE ATUACAO - L.D.O.
Por codigo 00000 a 99999

Codigo	Descrição	Exercicio
AREA DE ATUACAO : 1 SAUDE		
00004	INCREMENTO DE 10% NO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA ATINGIDO 75% DA POPULACAO	2003
00005	MANTER O INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL NA PROPOR-CAO DE 8/1000	2003
00006	MANTER 12% DE COBERTURA PELO ATENDIMENTO BUCAL EM CRIANCAS DE 0 A 14 ANOS	2003
00007	MANTER A REDUCAO DE MORTALIDADE INFANTIL NO PROGRA MA SAUDE DA FAMILIA NA PROPORCAO DE 8/1000	2003
00008	INCREMENTAR 10% NO ATENDIMENTO AOS CARENTES ATRA-VES DO MEDICO DA FAMILIA	2003
00009	ATINGIR EM ATé 80% A INSPECAO EM ESTABELECIMENTOS	2003
00010	MANTER A COBERTURA VACINAL EM 94% DAS CRIANCAS DO MUNICIPIO DE CABREUVA	2003
00011	ATENDER EM 50% A POPULACAO NA COBERTURA COM ASSIS-TENCIA FARMACEUTICA	2003
00012	REDUCAO EM 20% DA CARENCIA NUTRICIONAL DAS CRIAN-CAS	2003
AREA DE ATUACAO : 2 EDUCACAO		
00020	DIMINUIR A TAXA DE EVASAO ESCOLAR EM 5% NO ENSINO FUNDAMENTAL	2003
00021	EFICIENCIA DA TERMINALIDADE ESCOLAR NO ENSINO FUN-DAMENTAL NA PROPORCAO DE 90%	2003
00022	DIMINUICAO NA REPETENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL EM 5% DOS ALUNOS MATRICULADOS	2003
00023	ATINGIR EM ATé 20% DE INCREMENTO NO ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	2003
00024	ATINGIR EM ATé 30% EM ATENDIMENTO NO ENSINO DE JO-VENS E ADULTOS	2003
00025	AUXILIAR E COOPERAR COM ALUNOS CARENTES, NO TRANS-PORTE ESCOLAR	2003
00044	20% DE CRESCIMENTO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA EDUCA CAO PROFISSIONAL	2003
AREA DE ATUACAO : 3 CULTURA		
00035	EM MEDIA 10.000 PESSOAS PARA VISITACAO DO MUSEU	2003
00036	FREQUENCIA A BIBLIOTECA PUBLICA EM MEDIA 10.000 PESSOAS	2003
AREA DE ATUACAO : 4 ASSISTENCIA SOCIAL		
00037	REDUCAO DE 15% DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	2003
00038	70% ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	2003
00039	25% DE PESSOAS IDOSAS INDEPENDENTES	2003
00040	COBERTURA DA POPULACAO COM RENDA FAMILIAR PER-CA-PITA DE ATE MEIO SALÁRIO MINIMO EM ATé 20%	2003

Codigo	Descrição	Exercicio
AREA DE ATUACAO : 4 ASSISTENCIA SOCIAL		
00041	80% COBERTURA DA POPULACAO PORTADORA DE DEFICIENCIA	2003
00042	30% DE REABILITACAO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA	2003
AREA DE ATUACAO : 5 DESPORTOS E LAZER		
00043	AUMENTO DE 30% DE CRIANCAS E JOVENS NA PRATICA DE ESPORTES	2003
AREA DE ATUACAO : 6 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
00013	MANTER EM ATé 80% A SATISFACAO DO USUARIO	2003
00014	MANTER EM 90% A SATISFACAO DO USUARIO	2003
00015	ATINGIR EM ATé 60% DE RUAS ASFALTADAS	2003
00016	ATINGIR EM ATé 80% DE RUAS ASFALTADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO	2003
00017	ATINGIR EM ATE 70% DE SATISFACAO DO USUARIO	2003
00018	MANUTENCAO E AMPLIACAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - ATINGINDO 60% DA MALHA URBANA	2003
00019	ATINGIR EM ATé 80% DE SATISFACAO DO USUARIO, QUANTO A CONSERVACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS	2003
00026	ATINGIR UMA REDUCAO DO DEFICIT HABITACIONAL EM ATé 50%	2003
00027	ATINGIR EM ATE 70% DE SATISFACAO DO USUARIO,QUANTO A FLUIDEZ DO TRAFEGO DE VEICULOS NO MUNICIPIO	2003
00028	ATINGIR EM ATé 70% A REDUCAO DOS PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES NO MUNICIPIO	2003
AREA DE ATUACAO : 7 DESENVOLV. LOCAL SUSTENTADO		
00030	3% DE CRESCIMENTO DO VALOR ADICIONADO AGRICOLA	2003
AREA DE ATUACAO : 8 ADMISTRATIVOS		
00029	ASSEGURAR O BEM ESTAR DO CIDADAO E VIGILANCIA SOBRE OS BENS PUBLICOS	2003
00031	AUMENTO DA RECEITA MUNICIPAL DE 10% EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA	2003
00032	0,018% EM RELACAO A RECEITA LIQUIDA	2003
00033	0,03% DAS TRANSFERENCIAS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA	2003
00034	0,05% DOS PRECATORIOS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA	2003
00045	EFICIENCIA NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2003
00046	PROPICIAR MELHORIA NO EXERCICIO DA FISCALIZACAO E CONTROLE INTERNO DOS ORGAOS E REPRES PODER PUBLICO	2003